

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

O **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM**, representada pela Câmara Municipal de Passabém, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº003/2018 torna público que fará realizar na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei 8.666/93, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE obra de fechamento em vidros temperados, adequação do passeio para acessibilidade e drenagem superficial de contenção em rip rap do prédio da Câmara Municipal.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ENTREGA ENVELOPES: ATÉ AS 12 HORAS DO DIA 12/09/2018

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 13 HORAS

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Passabem -sala CPL -sito à Rua Bonfim, 17, bairro Centro, Passabém, Minas Gerais

1. DO OBJETO

1.1 O **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.251.412/0001-55, com endereço à Rua Bonfim, 18, bairro Centro, Passabém, Minas Gerais, através do Presidente da Câmara, Ailton Antônio Guimarães Rosa, torna público e faz saber que a CPL do **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM** receberá a documentação e propostas para execução do objeto do presente edital que se **constitui na formalização de execução das obras de fechamento em vidros temperados, adequação do passeio para acessibilidade e drenagem superficial de contenção em rip rap do prédio da Câmara Municipal.**

1.1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela CPL do **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM** sob a Presidência de Raimundo dos Santos Assis, designados através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

1.2. Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regime de execução indireta, empreitada por preço por lote.

1.3 A vigência do contrato, quando firmado, será até 31/12/2018 observada a vigência do respectivo crédito orçamentário a que estiver vinculado, podendo

ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

1.4 Os preços máximos UNITÁRIO E GLOBAL por LOTE aceitos para a execução do objeto são os previstos no orçamento básico, constante do Anexo II deste Edital.

1.4.1 O valor total global estimado para execução do objeto é de R\$ 31.531,57 (trinta e um mil quintetos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária constante de Anexo II deste edital.

1.5 BASE LEGAL:

1.5.1. A licitação se processará pela modalidade tomada de preços, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE e, como regime, o da empreitada por preço global.

1.5.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1.5.3. Ao objeto licitado, aplicam-se as normas expedidas pelos CREA e/ou CAU, projeto de engenharia, memorial descritivo, ambos anexos ao presente edital e, subsidiariamente, pelas normas técnicas de execução do objeto expedidas pelo Estado de Minas Gerais, através de do DEER/MG e SETOP/MG.

1.5.4. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

1.6. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país e que satisfaçam as condições do presente edital, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

- a) ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;
- b) ENVELOPE 2 - Proposta de Preços: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

1.6.1. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados à seguir:

1.6.1.1. LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, endereço à Rua Bonfim, 18, bairro Centro, Passabém, Minas Gerais.

1.6.1.2. DATA E HORÁRIO LIMITE: ATÉ AS 12 hs do dia 12/09/2018.

1.6.2. A sessão pública de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

1.6.2.1. LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, endereço à Rua Bonfim, 18, bairro Centro, Passabém, Minas Gerais.

1.6.3. Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

1.6.4. O CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, não se responsabilizará por envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não forem entregues na sede do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM até a data e horário definidos neste Edital.

1.6.5. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados na sede do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, dentro do prazo legal.

1.6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

1.7. DO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

1.7.1. Por força de ato do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, as publicações legais do Município ocorrerão no Diário Oficial do CÂMARA Municipal de Passabém, veiculado no endereço eletrônico <http://www.camarapassabem.mg.gov.br>, sendo que todas as decisões proferidas no âmbito deste certame, serão publicadas no referido meio eletrônico, especialmente aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados ao certame.

1.8 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

1.8.1. Todas as informações básicas para elaboração da proposta encontram-se inseridas neste Edital e seus anexos, sendo, todavia, disponibilizada a visita

técnica por iniciativa do próprio licitante e mediante agendamento, a fim de que o licitante conheça as particularidades dos locais da prestação dos serviços.

1.8.2. Na visita técnica os licitantes, acompanhados por representantes do Município, visitarão o local dos serviços objeto do edital.

1.8.2.1 A visita técnica não é item obrigatório para a habilitação ou a classificação da proposta da licitante, podendo a empresa licitante efetuá-la em horário de atendimento do Câmara e desde que previamente agendado diretamente junto à CPL.

1.8.3. Qualquer questionamento feito deverá ser encaminhado ao CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM no email contato@camarapassabem.mg.gov.br e será respondido posteriormente pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, também reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas publicadas no Diário Oficial do Município, veiculado no endereço eletrônico <http://www.cmpassabem.mg.gov.br>.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente licitação as interessadas que possuam a qualificação e satisfaçam as condições exigidas neste edital para execução do objeto licitado.

2.2 É vedada a participação de interessadas que:

2.2.1 estejam suspensas do direito de licitar ou impedidas de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM;

2.2.2 tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;

2.2.3 tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM;

2.2.4 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.5 estiverem sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

2.2.6 que estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública

Federal, Estadual, Municipal e Distrital (Lei 12.529, de 30.11.2011, art. 38, inc. II);

2.2.7 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.8 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.2.9 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.10 De forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do CÂMARA Municipal de Passabém, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8666/93.

2.3 O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle e as fundações vinculadas e/ou instituídas ou mantidas CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, no prazo e nas condições do impedimento.

2.4. São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a 2.6.1 Cada licitante apresentar-se-á, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial conforme modelo deste edital, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente. administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

2.5 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.5.1 A participação nesta tomada de preços importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.6 O representante da licitante que comparecer na sessão pública de abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá apresentar no momento de abertura da sessão pública e/ou anexar juntamente

com a documentação constante no envelope nº 01, credencial de representação com poderes decisórios para todas as fases da Licitação, observadas as normas de credenciamento, item 3 deste edital.

2.6.1 Cada licitante apresentar-se-á, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial conforme modelo deste edital, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente.

2.6.2 A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela Comissão de Licitação, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos, observado, em qualquer caso, o direito ao recurso previsto nas hipóteses do art. 109 da Lei 8666/93.

2.6.3 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintos, sendo válido apenas o primeiro credenciamento feito para uma licitante, desconsiderando-se os demais.

2.7 A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.

2.8 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em participar da abertura do certame licitatório deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no ato da sessão de abertura dos envelopes ou no ato da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, a documentação abaixo especificada:

3.1.1 Termo de credenciamento em conformidade com modelo constante do edital ou termo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações constantes do modelo; **OU**

3.1.2 Original e cópia do documento de identificação, no caso de dirigente da empresa, juntamente com cópia simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou alteração social consolidada devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; **OU**

3.1.3 No caso de procurador, apresentar procuração (com poderes específicos para representar a empresa em todo o processo licitatório) por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório juntamente com o original e cópia do documento de identificação e cópia simples do ato de investidura (ato constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição) do outorgante;

3.2 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não 3.6 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. reconhecimento do representante do licitante, ficando o mesmo impossibilitado de se manifestar e responder pela mesma durante todo o processo licitatório não importando, contudo, em inabilitação da empresa, que somente não será representada presencialmente na sessão

3.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.

3.4.1 Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.5 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes nº 01 e nº 02 por meio de portador, hipótese em que o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à CPL, na data, hora e local indicados neste Edital.

3.6 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO – DOS DOCUMENTOS - Envelope “01”

4.1 O envelope “01” deverá ser entregue em uma via, lacrado e contendo o seguinte endereçamento:

4.1.1 Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

“ENVELOPE 01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão social e Endereço do Licitante)

4.1.2 Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -, os documentos discriminados neste item 4, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela CPL, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

4.1.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3.1 O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente, todavia, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, a CPL realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à Comissão até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos originais.

4.1.3.1.1 A Comissão não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.

4.1.4. Os documentos, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria e na ordem descrita neste edital, não devendo serem apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência **não será motivo de inabilitação do proponente**, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

4.1.5 Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.1.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

4.1.7 Participarão desta licitação os licitantes com cadastro regular perante o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM através da CPL da Câmara Municipal de Passabém, em relação aos níveis habilitação jurídica (item 4.2 deste edital) e regularidade fiscal e trabalhista (item 4.3 deste edital), e licitantes não cadastrados regularmente, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo documentos e habilitação e proposta.

4.2 Comprovação de Habilitação Jurídica

4.2.1 Carteira de Identidade do representante legal da empresa;

4.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3.2 Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, que será comprovada mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias (INSS);

4.3.3 Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual da Sede da Empresa;

4.3.4 Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;

4.3.5 Prova de Regularidade junto ao FGTS - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; processo de recuperação judicial, em descompasso com a recente jurisprudência do Superior.

4.3.7 As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade e, caso as validades das Certidões não estejam expressas nos documentos, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Certidão, não sendo exigida tal regra em relação ao documento do item 4.3.1 que poderá ser expedido em qualquer data.

4.4 Comprovação de Qualificação econômico-financeira.

4.4.1 Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.6 Comprovação de Qualificação Técnica

4.6.1 Certidão expedida pelo CREA/CAU atestando regular inscrição da empresa e do responsável técnico proponente junto ao Conselho;

4.6.2 Atestado Técnico-operacional - A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços objeto do presente certame, qual seja, **constitui na formalização de execução de obra de fechamento em vidros temperados, adequação do passeio para acessibilidade e drenagem superficial de contenção em rip rap do prédio da Câmara Municipal**, nos seguintes qualitativos e quantitativos referentes à parcela mais relevante do objeto do presente certame:

4.6.3 Atestado técnico-profissional - Certidão expedida pelo CREA/CAU comprovando o responsável técnico da empresa - RT e respectiva certidão de acervo técnico - CAT expedida pelo CREA/CAU atestando que o RT da empresa possui experiência na execução dos seguintes serviços de maior relevância em execução de obras de reforma ou construção civil similar ao presente objeto.

4.6.4. Somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA/CAU pois aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados na referida entidade pois que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, ou seja, tem por finalidade demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração;

4.6.6 A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento.

4.6.7 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.6.8 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

4.6.9 Caso a CPL entenda ser necessário, poderá diligenciar no sentido de averiguação do atestado apresentado sendo que o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

4.7 Vistoria

4.7.1 É recomendada a vistoria dos locais, onde serão executadas as obras, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

4.7.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

4.7.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário3.

4.7.4 A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 12h00 as 17 h00min através de email (compras@cmpassabem.mg.gov.br) ou, ainda, pelo tel: (31) 38361-1200.

4.7.5 A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.7.6 Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo IX , de que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

4.7.7 Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme Anexo X, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada pela CPL ou representante do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços, devendo conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

4.8 Outras comprovações vinculadas à habilitação

4.8.1 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

4.8.1.1. - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

4.8.1.2 - ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “02”

5.1 O licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, juntamente com o “Envelope A”, até o horário, dia e local previstos neste Edital, o “Envelope 02” contendo sua proposta de preços devidamente lacrada, com o seguinte endereçamento:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 – PROPOSTA DE PREÇO
(Razão Social e Endereço do Licitante)

5.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas.

5.2.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto da licitação será executado pelo regime de empreitada por preço global e tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

5.2.2 A proposta deverá conter:

5.2.2.1 No mínimo a razão social do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e email;

5.2.2.2 O nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

5.2.2.3 A data;

5.2.2.4 O preço do lote do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismo e por extenso.

5.2.2.5 Planilha orçamentária contendo todas as descrições de serviços, quantitativos valor unitário e valor total dos serviços;

5.2.2.6 Cronograma físico-financeiro que deverá respeitar o prazo máximo de execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pelo Município neste edital permitida, contudo, a apresentação em prazo menor.

5.2.2.7 Composição do BDI.

5.2.3 Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) "casas decimais", devendo serem aplicadas as regras de arredondamento da ABNT.

5.2.4 O prazo de validade de proposta (*mínimo de 60 dias*), contando a partir da data limite estabelecida para a apresentação da proposta.

5.2.4.1 Em casos excepcionais, previamente a expiração do prazo original de validade de proposta, o Licitador poderá solicitar aos proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade.

5.2.4.2 A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito e no caso do Proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta esta será rejeitada.

5.2.4.3 Caso o Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

5.2.5 Cada Proponente deverá apresentar somente uma única Carta Proposta de Preços.

5.2.6 A Proposta de Preços deverá ser subscrita por representante legal mencionando explicitamente o nome e o número do RG ou CPF.

5.2.6 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

5.2.6.1 Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

5.2.7 O valor oferecido pelos proponentes **não poderá** ser superior ao valor de referência indicado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2.7.1 Para fins de aplicação do disposto no item anterior, entende-se por valor de referência o custo unitário indicado para cada item da planilha orçamentária e, conseqüentemente, o valor total por item já incluído o BDI e o valor total da proposta.

5.2.8 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

5.2.9 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.2.10. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

5.2.11. Em razão do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, o licitante deverá apresentar a proposta contando todos os itens de todos os lotes, sob pena de desclassificação face a impossibilidade de apurar-se o julgamento.

5.2.12 Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas. 5.3.1.6.1 O preço parcial de cada item é resultante da multiplicação da quantidade pelo respectivo custo unitário.

5.2.13. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5.3 Planilha Orçamentária

5.3.1 O proponente deverá apresentar uma planilha Orçamentária, datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

5.3.1.1 No mínimo a razão social, endereço completo, telefone, CNPJ e email;

5.3.1.2 O número do edital de tomada de preços e nome da entidade licitadora;

5.3.1.3 A data;

5.3.1.4 A discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, o custo unitário, o valor total do item com a inclusão do BDI e, por fim, o preço global;

5.3.1.5 Nome, o número do RG e assinatura do responsável legal do Proponente.

5.3.1.6 O Proponente deverá preencher a Planilha Orçamentária relacionando os serviços, as unidades, as quantidades, o custo unitário, os preços parciais de cada item e o preço global.

5.3.1.6.1 O preço parcial de cada item é resultante da multiplicação da quantidade pelo respectivo custo unitário.

5.3.2 Quantidades - As quantidades indicadas pelo proponente deverão observar as mesmas quantidades da planilha original constante do anexo do edital e fornecida pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

5.3.2.1 O Proponente não poderá incluir, subtrair ou alterar as quantidades relacionadas no rol de serviços, unidades e quantidades sob pena de desclassificação.

5.3.2.2 O CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem em redução ou aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitário apresentado pelo Proponente ou nos preços unitários do orçamento do Licitador, quando for o caso, devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao contrato.

5.4 Disposições Referentes à proposta de preços

5.4.1 Nenhuma reivindicação por parte do Proponente para o pagamento adicional será considerado se decorrer de erro ou má interpretação, pelo mesmo, do objeto do Edital, das pecas gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos de licitação.

5.4.2 Não serão aceitos quaisquer documentos integrantes da Proposta de Preços por cópia, mesmo que assinada por quem de direito.

5.4.3 Na elaboração da proposta, respeitados os preços médios praticados no mercado e apontados na planilha orçamentária constante do Anexo, o valor global não poderá ultrapassar o LIMITE MÁXIMO indicado no item 1.4.1 sob pena de desclassificação.

5.4.4 A Comissão poderá solicitar assessoria técnica para análise das propostas apresentadas, hipótese na qual deverá ser emitido parecer técnico devidamente firmado por profissional competente.

5.4.5 Não serão aceitos documentos após a sua entrega oficial, salvo para conferência ou esclarecimentos, a critério e/ou mediante solicitação da CPL.

5.4.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao fixado no item 1.4.1

5.5 Preços Inexequíveis - Quanto à inexequibilidade das propostas serão realizadas as apurações nos termos do art. 48, §1º, alíneas "a" e "b".

5.5.1 Na apuração da exequibilidade dos preços apresentados na proposta, poderá a CPL solicitar do licitante a apresentação de composição dos custos unitários indicados na respectiva proposta, bem como poderá solicitar meios de prova da indicação da composição dos referidos custos assinalando-se, nesta hipótese, prazo razoável para seu atendimento que, em qualquer caso, não poderá ser superior a cinco dias úteis, podendo ser inferior conforme critério e fixação da CPL. 6.3 Será desclassificada a proposta com o preço superfaturado, sendo assim considerada, aquela com valor acima do indicado no item 1.4.1 que representa o valor praticado no mercado ou, ainda, caberá desclassificação da proposta com preço inexequível ou, por fim, aquela que venha a demonstrar sua inviabilidade para a execução do objeto licitado.

5.6 As propostas serão julgadas por meio da aplicação do critério **MENOR PREÇO POR LOTE** proposto, depois de conhecidas e eliminadas aquelas cujos preços estão abaixo ou acima dos limites de aceitabilidade de preços definidos neste Edital.

5.7 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, a critério, análise e julgamento da CPL, não será causa de desclassificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado exequível pela CPL.

6.1.1 Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as disposições dos arts. 43, 44 e 45 da LC 123/06.

6.2 Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente.

6.3 Será desclassificada a proposta com o preço superfaturado, sendo assim considerada, aquela com valor acima do indicado no item 1.4.1 que representa o valor praticado no mercado ou, ainda, caberá desclassificação da proposta com preço inexequível ou, por fim, aquela que venha a demonstrar sua inviabilidade para a execução do objeto licitado.

6.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, bem como preço e/ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

6.5 No caso de divergência entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item ou ocorrendo discordância entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, prevalecerão, sempre, os de menor valor.

6.6 A classificação se dará por ordem crescente dos preços proposto; havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, notificados previamente os licitantes empatados.

6.7 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.7.1 Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.7.2 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.7.3 Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal.

6.7.4 As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais.

6.7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, serão realizados sorteios entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.6 Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos nos itens 6.7.3 e 6.7.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

6.7.7 Em caso de empate de duas ou mais propostas de licitantes não caracterizadas como microempresa ou empresa de pequeno porte o desempate se fará por sorteio em sessão pública futura, para a qual todas as licitantes interessadas serão convocadas na forma do item 1.7.

6.7.8 O sorteio será realizado pela Comissão de Licitação utilizando envelope contendo os nomes das licitantes empatadas, sendo considerada vencedora a licitante do primeiro nome a ser escrutinado.

6.7.8.1 As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

6.7.9 O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das licitantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas resultantes desta licitação serão oriundas da seguinte dotação orçamentária no CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM:

01.01.01.031.0001.3001. 4.4.90.51.00 Construção, Ampliação do Prédio da Câmara Municipal. - Ficha 20.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1 Os envelopes “01” e “02” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, impreterivelmente, no dia, hora e local indicados no item 1.6.1.2 deste Instrumento Convocatório, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

8.2 Recebidos os envelopes “01” e “02” de todas as licitantes, na data e horário indicados para a sessão pública do certame, serão todos os envelopes entregues rubricados no lacre pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

8.3 A Comissão procederá à identificação pessoal de cada representante legal e preposto dos licitantes, devidamente credenciados através do meio permitido no presente ato convocatório.

8.4 Encerrado o ato de credenciamento dos representantes, a CPL poderá em seguida proceder à abertura dos envelopes “01” contendo os documentos de Habilitação dos licitantes.

8.5 Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, não será admitida a inclusão de qualquer documento, cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas e nem a desistência das licitantes do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.6 A CPL poderá requerer a apresentação de qualquer documento em forma ORIGINAL durante a análise das documentações da habilitação, com intuito de comprovação.

8.7 Todos os documentos de habilitação contidos nos envelopes “01” deverão ser rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

8.8 Caso a comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação de todos os proponentes participantes, na própria sessão de abertura do envelope “01”, anunciará o resultado da habilitação preliminar e se todos os proponentes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação, mediante renúncia em folha de ocorrências ou manifestação expressa na respectiva ata circunstanciada, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, aos proponentes inabilitados os respectivos envelopes “02” fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes “02” Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

8.9 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos e condições expressas neste Edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas.

8.10 A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

8.11 Após a análise e divulgação do resultado dos documentos de habilitação e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **ENVELOPE "02" – Propostas de Preços** dos licitantes habilitados.

8.12 Após a abertura do “Envelope 02”, de Proposta de Preços, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

8.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como a suspensão da reunião, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou da proposta de preço.

8.14 A abertura dos envelopes contendo documentos e proposta será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

8.15 Serão inabilitadas as licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições do respectivo item de condições do item 4.

8.16 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das condições do presente edital, ou que cotarem preços acima dos praticados no mercado ou ainda, que não apresentarem custo unitário da "UR" constante para todos os itens da planilha orçamentária.

8.17 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e proposta exigidos no edital, que não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.18 Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/934, dirigidas à CPL do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, devendo ser encaminhada ao protocolo da Câmara Municipal de Passabém.

4 Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

10. DOS RECURSOS

10.5 Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.1 Qualquer licitante poderá interpor recurso na forma e prazo previstos no art. 109 da Lei 8666/93.

10.2 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

10.2.1. por escrito, mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Passabém, endereço sito à Rua Bonfim, 18, bairro Centro, Passabém, Minas Gerais;

10.2.2 mediante envio, via fax, através do telefone (31) 3836-1200, no horário de 12hs00min as 17hs00min, hipótese em que deverá apresentar o original no endereço constante do item 10.2.1 no prazo de cinco dias conforme previsto na lei nº 9800/99, aplicável subsidiariamente ao presente processo, sob pena de não conhecimento do recurso.

10.2.3. em arquivo eletrônico, o qual conste cópia digitalizada devidamente assinada pelo subscritor, através do email compras@cmpassabem.mg.gov.br, hipótese em que o licitante deverá obter o mensagem eletrônica de resposta do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM atestando o recebimento do arquivo pela CPL, bem como deverá apresentar o original no endereço constante do item 10.3.1 no prazo de cinco dias conforme previsto na lei nº 9.800/99, aplicável subsidiariamente ao presente processo, sob pena de não conhecimento do recurso, dispensado o envio do original na hipótese do documento possuir assinatura realizada com certificação digital na forma prevista pela Lei nº 12.682/2012 c/c MP 2200-2/2001.

10.2.4 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

10.2.5 O CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM ou que não observem o item 10.2 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

10.2.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.3 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.6. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 1.7 deste edital.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, ou julgados no âmbito administrativo de forma definitiva os recursos, o resultado da licitação será submetido ao Prefeito do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM ou a autoridade competente por delegação para, se for o caso, adjudicar o objeto da licitação à vencedora do certame e homologar o respectivo processo.

11.2 O CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM se reserva do direito de poder anular ou revogar a presente licitação, por motivo de ordem legal ou por conveniência administrativa.

11.3 Homologada a licitação, o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito à contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis deste Edital e pelos preceitos do direito público.

11.3.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

11.4 Na hipótese de o primeiro classificado ter seu contrato cancelado/rescindido, não assinar, não aceitar ou não firmar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, conforme expressamente previsto no art. 64, §2º da Lei 8666/93.

11.4.1. Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.3 para assinar o contrato.

11.5 Os adjudicatários não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

11.6 Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.

11.10. CONTRATO E PRAZO:

11.10.1 -O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

11.10.2 -O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante ato unilateral e simples aviso, observada as hipóteses em que seja necessário o prévio processo administrativo na forma da legislação pertinente.

11.10.3 -Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.10.4 -O contrato terá vigência de até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10.5 -A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global, execução indireta.

11.10.6 O contratado poderá prestar garantia do contrato, a critério exclusivo e mediante solicitação do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

11.10.6.1 A devolução da garantia de execução, se dará após o recebimento definitivo, e, quando em espécie atualizada monetariamente.

11.10.6.2 A Contratada perderá a garantia de execução, quando: Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada; Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela Contratante do objeto contratado.

11.10.6.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização a terceiros ou ao CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM decorrentes da execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.

11.10.6.4 Comprovante da garantia de execução do contrato deverá ser apresentado ao Contratante para sua aprovação, antes da data de início das obras.

11.10.7 Homologada a licitação, a empresa vencedora será notificada, para assinatura do contrato.

11.10.8 Se o licitante vencedor não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Perda da Garantia da Proposta; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.10.8.1 A aplicação de penalidades será precedida de procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10.9 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.10.10 O representante da contratante deverá formalizar todas as situações especiais relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aplicação de multas ou sugestão de rescisão contratual.

11.10.11 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo;

11.10.12 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

12.1. O CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

12.2.Reajuste de Preços:

12.2.1 Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

12.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do IPCA apurado no período.

12.2.3 Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

12.2.4 As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

12.3.Repactuação de preços:

12.3.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.2 O equilíbrio econômico –financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação e aprovação do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

12.3.3 A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

12.3.4 A Empresa Contratada deverá formular ao CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

12.3.5 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

12.3.6 Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

12.3.7 O CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.8 Independentemente de solicitação, o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

12.3.9 Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

12.3.4 As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato administrativo.

13. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratada:

13.1.1 Incumbe à licitante vencedora a execução de obras e serviços de engenharia civil na execução de **constitui na formalização de execução de obra de fechamento em vidros temperados, adequação do passeio para acessibilidade e drenagem superficial de contenção em rip rap do prédio da Câmara Municipal**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.

13.1.2. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, observados os prazos constantes do instrumento contratual.

13.1.3. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for identificado defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

13.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste edital.

13.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais de Engenharia e de Obras.

13.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

13.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, acatando as orientações e decisões da mesma.

13.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

13.1.9 Resguardar o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

13.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

13.1.11. Manter contato direto com o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

13.1.14 A contratada deverá providenciar registro da obra perante a RFB (matrícula CEI), emissão de alvará de construção perante o município de Passabém, baixa da matrícula ao final da obra com a respectiva certidão de recolhimentos, observado, em qualquer caso, as hipóteses legais e normativas de dispensa de matrícula CEI.

13.1.15. Observar e dar cumprimento às disposições de medicina e segurança do trabalho na execução do objeto do certame, em conformidade com o item 19 deste edital.

13.2. São obrigações do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM:

13.2.1 - Indicar formalmente, servidor designado pela Câmara para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

13.2.2 - Nomear servidor ou terceiro preposto para fiscalização do contrato.

13.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

13.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

13.2.5 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

14. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A empresa que seja declarada vencedora no seu certame, após a conclusão da contratação, terá que apresentar ao CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM no prazo de 10 (dez) dias declaração de indicação do RT e respectiva certidão do CREA/CAU comprovando seu vínculo com a empresa, bem como deverá expedir a respectiva ART.

14.2 O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM que deverá ter o seu início de cumprimento num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, mediante cronograma físico-financeiro de execução.

14.3 A subcontratação dos serviços objeto do presente edital somente poderá ser realizada com expressa, formal e prévia autorização do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

14.4 Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

14.5 A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, além de observar as demais normas e técnicas aplicáveis a execução dos serviços já indicadas neste edital.

14.6 Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

14.7 A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

14.8. Das especificações de fornecimento:

14.8.1. Os serviços abrangerão a execução de obras e serviços de engenharia civil na execução de **constitui na formalização de execução de obra de fechamento em vidros temperados, adequação do passeio para acessibilidade e drenagem superficial de contenção em rip rap do prédio da Câmara Municipal.**

14.9. Do local:

14.9.1. Além das especificações constantes do item 14 e subitens retro, o fornecedor deverá prestar os serviços, *in loco*, em quantas vezes se fizerem necessárias no território do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, conforme listagem de locais constante do Anexo (Anexo I e II) deste edital.

15. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

15.2 Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

15.3 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

15.4 A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

15.5. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos em até trinta dias à realização dos serviços e entrega de nota fiscal e medição dos serviços, desde que o relatório de execução dos serviços seja homologado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

15.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o IPCA.

15.7 Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

15.8 A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

15.9 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

15.10 A efetivação do pagamento ficará condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal da contratada; da comprovação de regularidade da situação trabalhista dos empregados da contratada lotados na execução da obra, objeto do certame, especialmente quanto a registro em CTPS, recolhimento de FGTS e pagamento integral da remuneração;

16. DAS PENALIDADES

16.1 Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

16.2 De outras penalidades ou sanções administrativas:

16.2.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

16.2.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16.2.3 Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

16.4 O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16.6 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Presidente da Câmara do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, podendo tal atribuição ser delegada a servidor público municipal.

16.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato, conforme ato de delegação expedido.

17 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

17.1 A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

17.2 Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, nos documentos de habilitação, declaração de enquadramento como ME ou EPP conforme modelo constante de Anexo, **SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

17.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

17.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 6.7 e subitens;

17.3.2 Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

17.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

17.3.2.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2018. 18.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos.

17.3.2.3 Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 17.3.2.1 e 17.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

17.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 01 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

17.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 17.3.2.1 e 17.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM o objeto desta licitação.

17.3.2.6. No julgamento das propostas será adotado o tratamento diferenciado em relação às ME's e EPP's, assegurando-se como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o rito descrito no item 6 deste edital.

17.3.2.7. Na ocorrência do disposto no item anterior, o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM poderá:

17.3.2.7.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e; ou

17.3.2.7.2. Revogar o presente processo licitatório.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A fiscalização da execução das obras será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante especialmente designado, com competência no ramo e com atribuições específicas para as atividades de gestão e de fiscalização.

18.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do Contratante contar com total colaboração da Contratada.

18.3 O fiscal da obra acompanhará a execução das obras *in loco*, verificando se as normas técnicas, os projetos, as especificações, os memoriais descritivos, a metodologia construtiva, a qualidade dos materiais e da mão de obra e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pelo contratado durante a execução do referido objeto.

18.4 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante: Inspeccionem a qualquer tempo a execução das obras; Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

18.5 A Contratada deverá manter, no local das obras, preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

18.6 A contratada deverá manter, no canteiro de obras o projeto completo de engenharia, memoriais descritivos, livro registro diário da obra, especificações técnicas e demais documentos pertinentes, os quais deverão ficar reservados para manuseio da fiscalização.

18.7 Ao autor, autores ou coautores do projeto é assegurado o direito de acompanhar a execução das obras de modo que a seu término, possam ser emitidas declarações de que a mesma foi realizada de acordo com o projeto ou com as alterações aprovadas pelas partes interessadas.

18.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes às obras do Contrato de Empreitada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados, observado o prazo mínimo de cinco anos contados a partir da emissão do termo definitivo de recebimento da obra.

18.9 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

18.10 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

18.10.1. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de penalidades legais e regulamentares.

18.11 A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

18.12 Assim que a execução das obras tenha sido concluída de conformidade com o Contrato, será emitido termo de Recebimento Provisório assinado pelas

partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela Contratada à Contratante, da sua conclusão.

18.13 No prazo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante.

18.14 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.

19.2 A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.

19.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

19.4 A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

19.7 Somente está autorizada a executar obras para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

19.8 O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso das obras.

19.9 A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.

19.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão. interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até cinco

19.11 Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

20.2. A participação neste certame importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

20.3. Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até cinco dias úteis antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 12 hs as 17 hrs, podendo, também, a consulta ser feita via email

(compras@cmpassabem.mg.gov.br) ou, ainda, pelo tel: (31) 3836-1200, no horário de 12 horas as 17 horas.

20.4. A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (email), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 01 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

20.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas, sendo que a comunicação, nesta hipótese, se dará na forma indicada no item 1.7 deste edital

20.6. O Município se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba as proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

20.7. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

20.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

20.11. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.12. Salvo indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital, entendem-se como sendo contados em dias corridos.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.13.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

20.14. A CPL, no interesse do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.15 Caso as datas previstas para a realização do evento da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, àqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

20.16 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM não será, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.17 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.17.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.18 As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.19 No caso do edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas na forma do item 1.7 do edital e sua consulta ficará sob a responsabilidade da empresa licitante.

20.20 A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros e à Contratante, pelos atos praticados pelos seus funcionários, eximido o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os danos materiais e morais causados a seus empregados ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços avençados.

20.21 É vedada à contratada, sem autorização motivada por interesse superior do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM e por escrito da CONTRATANTE,

transferir, ceder, subcontratar, delegar, ou praticar qualquer ato que tenha por finalidade transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto desta licitação.

20.22. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao processamento da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Caeté, Minas Gerais.

20.23 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO);
- b) ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- c) ANEXO III - MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
- d) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- e) ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;
- h) ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL;
- i) ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA;
- j) ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

Passabém, 23 de agosto de 2018.

Raimundo dos Santos Assis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA -PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui na formalização de execução de obra de fechamento em vidros temperados, adequação do passeio para acessibilidade e drenagem superficial de contenção em rip rap do prédio da Câmara Municipal.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação se justifica visando atender a solicitação do Convenio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, além de proporcionar maior segurança imóvel que encontra-se desprotegido sendo alvo de constantes invasões.

3 –DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1O objeto que trata este Projeto Básico e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal 8.666/93.

4 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento dos serviços, caso seja contratados, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício financeiro de 2018: **01.01.01.031.0001.3001. 4.4.90.51.00 Construção, Ampliação do Prédio da Câmara Municipal. - Ficha 20.**

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação na forma indicada no edital.

6 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Rua do Bonfim, 17 –centro - Passabém, CÂMARA Municipal de Passabém/MG.

7 –DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

7.2 A participação neste certame importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, parte integrante deste Edital, como se nele estivesse integralmente reproduzido.

ANEXO II –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
COMPOSIÇÃO DO BDI
MEMORIAL DESCRITIVO
PROJETOS DE ENGENHARIA

ANEXO III –ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME´s) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP´s)

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do Tomada de preços nº 01/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV –PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação dessa CPL, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O nosso preço global para o presente certame é de R\$ _____ (_____).

*Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.*

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;*
- Recebemos do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;*
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;*
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;*
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.*

_____ - __ , __ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

ANEXO V -CREDENCIAMENTO PARA SESSÃO PÚBLICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, no Tomada de preços nº ____/2018, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, assinar atas, contratos de prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(locale data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO VI –DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO/INIDONEIDADE**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Tomada de preços nº ____/2018, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII –DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/1988

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

() que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.o seu representante infra

**ANEXO VIII –MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE
PASSABÉM e A EMPRESA _____
CONTRATO Nº ____/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.251.412/0001-55, com endereço à Rua Bonfim, 18, bairro Centro, Passabém, Minas Gerais, através do Presidente da Câmara, Sr. Ailton Antônio Guimarães Rosa, e a empresa _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 002/2018-Tomada de preços nº 001/2018**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de constitui na formalização de execução de obra de fechamento em vidros temperados, adequação do passeio para acessibilidade e drenagem superficial de contenção em rip rap do prédio da Câmara Municipal.

1.2. Os Serviços contratados se encontram especificados indicados em planilha constante do Anexo Único deste contrato.

1.3 Vincula-se ao presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a integralidade do edital de licitação tomada de preços nº 01/2018, seus anexos, projetos e apêndices.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

2.1.O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____) observada a planilha orçamentária anexa a este instrumento.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº: 1.01.01.031.0001.3001.4.4.90.51.00 Construção, Ampliação do Prédio da Câmara Municipal. - Ficha 20.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1.O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço

3.2.O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3.Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4.O contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

3.4.1 O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses contados da autorização de serviços/fornecimento, observado o cronograma de execução físico-financeiro apresentado pelo contratado junto a com a proposta vencedora, parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.5.A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global, regime de execução indireta.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. O CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

3.6.2. Reajuste de Preços:

3.6.2.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

3.6.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do IPCA apurado no período.

3.6.2.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.2.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.2.

3.6.3. Repactuação de preços:

3.6.3.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico –financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

3.6.3.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.6.3.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.6.3.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

3.6.3.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor global pactuado; e

3.6.3.2.4. O CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6.3.2.5. Independentemente de solicitação, o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.6.3.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.6.3.2.7. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de aditivo ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA -DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição dos serviços (boletim de medição) até o primeiro dia útil do mês subsequente a sua realização.

4.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos em até trinta dias à realização dos serviços, desde que o relatório de medição dos serviços seja homologado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

4.4.Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o IPCA.

4.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

4.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4.7 A efetivação do pagamento ficará condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal da contratada; da comprovação de regularidade da situação trabalhista dos empregados da contratada lotados na execução da obra, objeto do certame, especialmente quanto a registro em CTPS, recolhimento de FGTS e pagamento integral da remuneração;

CLÁUSULA QUINTA -DO LOCAL E DOS PRAZOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados no território do CÂMARA Municipal de Passabém, observado o endereço da obra constante da ordem de serviços a ser expedida pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

5.2 DO PRAZO

5.2.1. Mediante a expedição da ordem de serviço, caso venha ocorrer a contratação, deverá a obra ser iniciada no prazo máximo de dez dias, observado, em qualquer caso, o prazo de execução da obra constante do item 3.4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1 Incumbe à contratada a execução de obras e serviços de engenharia civil na **execução de obra de fechamento em vidros temperados, adequação do passeio para acessibilidade e drenagem superficial de contenção em rip rap do prédio da Câmara Municipal. A rua do Bonfim 17 centro – Passabém-MG**, CÂMARA Municipal de Passabém/MG, conforme especificações e condições descritas neste instrumento e no edital de tomada

de preços vinculado ao presente instrumento, bem como seus respectivos anexos, projetos e apêndices.

6.1.2. Os serviços objetos deste contrato, deverão ser realizados segundo as normas técnicas vigentes, especialmente aqueles expedidas pelo CREA/CAU/INMETRO/ABNT/SETOP/DEER-MG e, supletivamente pelas normas expedidas pela contratante e pelas normas contidas no edital de licitação vinculado ao presente contrato.

6.1.3. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição e em conformidade com o prazo estabelecido neste instrumento, cláusula terceira.

6.1.3.1. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM identificar defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

6.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II do edital de licitação que deu origem ao presente instrumento.

6.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais de Engenharia e de Obras.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

6.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, acatando as orientações e decisões do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

6.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

6.1.9 Resguardar o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

6.1.14 A contratada deverá providenciar registro da obra perante a RFB (matrícula CEI), emissão de alvará de construção perante o CÂMARA Municipal de Passabém, baixa da matrícula ao final da obra com a respectiva certidão de recolhimentos, observado, em qualquer caso, as hipóteses legais e normativas de dispensa de matrícula CEI.

6.1.15. Observar e dar cumprimento às disposições de medicina e segurança do trabalho na execução do objeto do certame, em conformidade com o item 19 do edital de tomada de preços vinculado a este contrato.

6.2. São obrigações do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM:

6.2.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM.

6.2.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

6.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

6.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

6.2.5 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS PENALIDADES

7.1 – Das penalidades e/ou sanções administrativas:

7.1.1 –Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.2 -As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.2 -O CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

7.3 -O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 -As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.5 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Presidente da Câmara do CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM, podendo tal atribuição ser delegada a servidor público municipal.

7.7 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato, conforme ato de delegação expedido.

CLÁUSULA OITAVA -DAS COMUNICAÇÕES

8.1-As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA -DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. Havendo incontestável justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, vedada a cessão ou transferência que represente valor igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

9.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

_____-MG, ____ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha 1 **Testemunha 2**

**ANEXO IX –MODELO DE DECLARAÇÃO
NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

_____(Razão Social da empresa),
inscrita no CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a.)_____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins de participação na Tomada
de Preço nº 01/2018 que a referida empresa, nos termos do acórdão TCU nº
409/2006, de livre e espontânea liberalidade, decidiu não realizar vistoria nos
locais de execução do objeto do certame e que possui pleno conhecimento do
local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não
podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em
favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

Passabém, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa

Representante

do

Município

ANEXO X –MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____(Razão Social da empresa),
inscrita no CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a.)_____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, e do profissional/empregado da empresa o(a)
Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preço nº ____/2018 que a
a referida empresa, na presença de servidor designado pelo CÂMARA
MUNICIPAL DE PASSABÉM, através do profissional/empregado da empresa
acima qualificado vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da
tomada de preços nº ____/2018, inteirando por completo das condições
estipuladas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nas Especificações
Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os
serviços possam apresentar no futuro declarando, ainda, que devendo tomou
conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação
de sua proposta.

Passabém, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa

Representante do Município